TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC-07839/05**

Administração Indireta Estadual. Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado (SUPLAN). Licitação – Regularidade. Determinação. Assinação de prazo. Comunicação a PM da Campina Grande. Representação à Curadoria do Patrimônio Público de Campina Grande.

# ACÓRDÃO AC1-TC - 0121 /2010

## RELATÓRIO:

1. Órgão de Origem: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado (SUPLAN).
2. Tipo de Procedimento Licitatório: **Concorrência n° 010/2005** seguido do Contrato nº 068/2006, celebrado com a empresa EMSA – Empresa Sul Americana de Montagem S/A, no valor de R$ 22.529.915,02, bem como de 08 (oito) Termos Aditivos, onde o 1° e o 3° destinavam-se ao acréscimo do valor contratual no montante de R$ 1.502.150,52 e R$ 4.121.497,43, respectivamente, enquanto os demais visam sucessivas prorrogações de prazo para a conclusão da obra.
3. Objeto: Execução de obras de construção de um viaduto de interligação da Av. Manoel Tavares com a Jiló Guedes a Av. Floriano Peixoto, na Cidade de Campina Grande.

É importante restar consignado que, por sugestão da Unidade Técnica, foi anexado ao presente álbum processual, fls. 516/613, o processo 04228/05, o qual analisou a licitação na modalidade concorrência n° 04/2005, considerada deserta, cujo objeto, em sua totalidade, guardava similitude com o ora examinado.

Após minudente análise da licitação, contrato e termos aditivos, o Órgão de Instrução emitiu relatório, onde apontava algumas irregularidades. Frente às constatações, em atendimento aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, bem como do devido processo legal, foram regularmente notificados os Srs. Ademilson Montes Ferreira e Vicente de Paula Holanda Matos, ex-Diretores Superintendentes da SUPLAN, os quais vieram aos autos ofertar explicações sobre as impropriedades perquiridas.

Ao proceder a análise da defesa apresentada, a Auditoria, mediante relatório (fls. 731/735), considerou sanadas as falhas inicialmente apontadas e concluiu pela regularidade, do ponto de vista formal, da licitação, contrato dela decorrente, juntamente com os seus aditivos. No que pertine aos preços praticados, a DILIC, por falta de parâmetros comparativos de aceitabilidade destes, entendeu cabível a remessa do feito para a DICOP, sugestão acatada pelo Relator.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de 2009, a Divisão de Obras Públicas (DICOP) emitiu relatório (fls.754/757) informando que do valor contratual final R$ 28.153.992,97 foram empenhados e pagos a quantia de R$ 27.265.781,99, referentes às medições de 1 a 16, onde não foram identificadas irregularidades. Quanto à 17ª medição, no montante de R$ 388.210,98, não houve empenhamento nem pagamento. Informou a presença de falhas (borrachudos) na pavimentação da Av. Manoel Tavares – ramo 300. Por fim, solicitou esclarecimentos a SUPLAN sobre a:

- liberação do tráfego no viaduto sem a apresentação do plano de manutenção e monitoramento da obra, que contraria o discriminado no projeto básico da obras, sub-item 4.3.2 MONITORAÇÃO E MANUTENÇÃO;
- adoção de providências necessárias, usando dos instrumentos legais previstos no contrato, para que a EMSA corrija, de imediato, as falhas detectadas na conclusão da obra e entregue o plano de manutenção e monitoramento.

Novamente, preservando os princípios constitucionais alhures apontados, o Relator determinou a notificação dos Srs. Vicente de Paula Holanda Matos, Ademilson Montes Ferreira e Raimundo Gilson Vieira Frade, este então Diretor Superintendente da SUPLAN, enquanto os dois primeiros já foram declinados neste relatório.

À exceção do Sr. Ademilson Montes, os interessados vieram aos autos e considerando as exposições ofertadas, a DICOP emitiu relatório de análise de defesa (fls. 780/781), mantendo as falhas presentes em seu relatório anterior.

Portanto, conclusivamente, tem-se que a DILIC considerou regulares do ponto de vista formal a licitação e o contrato decorrente, enquanto a DICOP identificou falhas na execução do pacto, precisamente com relação à ausência de entrega do Plano de Monitoramento e Manutenção e a presença de imperfeições (borrachudos) a serem corrigidas na pavimentação de trecho da Av. Manoel Tavares – ramo 300.

Instado a se manifestar, o Órgão Ministerial pugno por:

a) Julgar regulares a Licitação, na modalidade Concorrência, de n° 10/2005, o Contrato n° 68/2006 e os oito Termos Aditivos, a cargo da SUPLAN, tendo por objeto a execução de obra de construção de um viaduto de integração da Av. Manoel Tavares com a Av. Jiló Guedes e a Av. Floriano Peixoto, no Município de Campina Grande/PB, bem como despesa realizada até à 16ª medição.

b) Determinar ao Diretor Superintendente da SUPLAN, Senhor Raimundo Gilson Vieira Frade, suspender pagamentos e reter o valor da garantia contratual até o cumprimento integral das obrigações por parte da empresa EMSA – Empresa Sul Americana Montagem S/A, executora da obra do viaduto de Campina Grande, sob pena de responsabilidade solidária pelos valores indevidamente pagos.

c) Assinar prazo ao Diretor Superintendente da SUPLAN, Senhor Raimundo Gilson Vieira Frade para adoção das providências contratuais na direção da empresa EMSA – Empresa Sul Americana de Montagem S/A, para os fins de apresentação e implementação do Plano de Monitoramento e Manutenção da Obra e da correção das falhas (borrachudos) na pavimentação da Av. Manoel Tavares – ramo 300.

d) Comunicação à Prefeitura Municipal de Campina Grande, para as providências cabíveis, tendo em vista a liberação do viaduto para o tráfego antes do início da implementação do Plano de Monitoramento e Manutenção da Obra, conforme previsto no projeto básico da SUPLAN.

e) Representação à Curadoria do Patrimônio Público de Campina Grande, notificando-lhes os fatos aqui narrados, para as providências que entender pertinentes.

O Relator, após as manifestações dos Órgãos de Instrução e Ministerial, determinou o agendamento para a presente sessão com as notificações de praxe.

## VOTO DO RELATOR

A Auditoria, em seus múltiplos pronunciamentos, não evidenciou qualquer mácula que incida sobre os aspectos formais da Licitação, Contrato e Termos Aditivos dele decorrentes.

Observam-se falhas no fiel cumprimento de cláusulas contratuais por parte da empresa responsável pela execução da obra, mormente à ausência de entrega do Plano de Monitoramento e Manutenção e a presença de imperfeições (borrachudos) a serem corrigidas na pavimentação de trecho da Av. Manoel Tavares – ramo 300.

Como bem frisado pelo MPjTCE, é consabido que, de acordo com o Código Civil Brasileiro, a responsabilidade do executor de obra, quanto à solidez e segurança, é quinquenal, a qual se opera mediante a existência de um Plano de Monitoramento e Manutenção e sua efetiva implementação. Saliente-se que tal obrigação, também, foi pactuada no contrato.

O Plano é requisito fundamental para o recebimento definitivo da obra, bem como para a liberação da obra para o tráfego, como disposto no projeto básico.

Conta que, desde o recebimento provisório, 15/02/2008, os membros integrantes da Comissão de Recebimento, em três ocasiões distintas (15/05/2008; 17/03/2009; 15/06/2009), ratificaram a conduta omissiva da empresa em relação aos aspectos apontados impedem o recebimento definitivo da obra e informaram que nenhuma vistoria ou manutenção foi feita no viaduto, por parte desta, fato que lhe atrai responsabilidade.

Ante os fatos externados, voto, em estreita harmonia com o *Parquet*, pelo(a):

- regularidade da Licitação, na modalidade Concorrência, de n° 10/2005, do Contrato n° 68/2006 e dos oito Termos Aditivos, a cargo da SUPLAN, tendo por objeto a execução de obra de construção de um viaduto de integração da Av. Manoel Tavares com a Av. Jiló Guedes e a Av. Floriano Peixoto, no Município de Campina Grande/PB, bem como da despesa realizada até à 16ª medição;

- determinação ao Diretor Superintendente da SUPLAN, Senhor Raimundo Gilson Vieira Frade, suspender pagamentos e reter o valor da garantia contratual até o cumprimento integral das

obrigações por parte da empresa EMSA – Empresa Sul Americana Montagem S/A, executora da obra do viaduto de Campina Grande, sob pena de responsabilidade solidária pelos valores indevidamente pagos;

- assinação de prazo de 60 (sessenta) dias ao Diretor Superintendente da SUPLAN, Senhor Raimundo Gilson Vieira Frade para adoção das providências contratuais na direção da empresa EMSA – Empresa Sul Americana de Montagem S/A, para os fins de apresentação e implementação do Plano de Monitoramento e Manutenção da Obra e da correção das falhas (borrachudos) na pavimentação da Av. Manoel Tavares – ramo 300;
- comunicação à Prefeitura Municipal de Campina Grande, para as providências cabíveis, tendo em vista a liberação do viaduto para o tráfego antes do início da implementação do Plano de Monitoramento e Manutenção da Obra, conforme previsto no projeto básico da SUPLAN;
- representação à Curadoria do Patrimônio Público de Campina Grande, notificando-lhes os fatos aqui narrados, para as providências que entender pertinentes.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

I. **julgar regular** o procedimento em comento, bem como os contratos e os termos aditivos dele decorrente, a cargo da SUPLAN, tendo por objeto a execução de obra de construção de um viaduto de integração da Av. Manoel Tavares com a Av. Jiló Guedes e a Av. Floriano Peixoto, no Município de Campina Grande/PB, bem como da despesa realizada até à 16ª medição;

II. **determinar** ao Diretor Superintendente da SUPLAN, Senhor Raimundo Gilson Vieira Frade, suspender pagamentos e reter o valor da garantia contratual até o cumprimento integral das obrigações por parte da empresa EMSA – Empresa Sul Americana Montagem S/A, executora da obra do viaduto de Campina Grande, sob pena de responsabilidade solidária pelos valores indevidamente pagos;

III. **assinar de prazo** de 60 (sessenta) dias ao Diretor Superintendente da SUPLAN, Senhor Raimundo Gilson Vieira Frade para adoção das providências contratuais na direção da empresa EMSA – Empresa Sul Americana de Montagem S/A, para os fins de apresentação e implementação do Plano de Monitoramento e Manutenção da Obra e da correção das falhas (borrachudos) na pavimentação da Av. Manoel Tavares – ramo 300;

IV. **comunicar** à Prefeitura Municipal de Campina Grande, para as providências cabíveis, tendo em vista a liberação do viaduto para o tráfego antes do início da implementação do Plano de Monitoramento e Manutenção da Obra, conforme previsto no projeto básico da SUPLAN;

V. **representar** à Curadoria do Patrimônio Público de Campina Grande, notificando-lhes os fatos aqui narrados, para as providências que entender pertinentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 28 de janeiro de 2010

Conselheiro José Marques Mariz
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE